

**MP 785/2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ 2017**

(Do Sr. Deputado MOSES RODRIGUES)



Acrescente-se ao inciso I, do §1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, o seguinte:

“Art. 3º

.....

§1º .....

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas, o observado o seguinte:

- a) tenha participado do Enem a partir da edição de 2010;
- b) tenha obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos e nota na redação superior a zero

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma grande parte dos estudantes que têm a renda exigida para o FIES, não atingem a nota de corte no ENEM, que é de 450 pontos. Estudos realizados por entidades do setor educacional superior indicam que permitindo-se o acesso dos candidatos que tenham obtido no mínimo 400 pontos no ENEM, seria garantido a participação no FIES de pelo menos mais 1 milhão de alunos ao sistema de financiamento.

Com isso evita-se o fenômeno atualmente ocorrente de preenchimento de pouco mais de 50% das vagas disponibilizadas.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017

---

**Deputado Moses Rodrigues**



CD/17656.34007-91